



1ª Vara Federal

Informação

INFORMAÇÃO

PORTARIA de INSPEÇÃO Nº PIN.0001.000001-1/2023

O Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Allan Endry Veras Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que prescrevem o artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, combinado com a Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (Provimento nº 19, de 14/08/2022).

RESOLVE:

I. DESIGNAR o período de **08 a 12 de maio de 2023** - horário das 09h às 18h - para realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** da 1ª Vara Federal/PE, com assistência do Ministério Público Federal e coordenação do Diretor de Secretaria, podendo o referido período vir a ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, em hipóteses excepcionais e mediante deferimento da Corregedoria-Regional do TRF da 5ª Região, após solicitação fundamentada do Juiz Federal Titular;

II. EXPEDIR edital, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, noticiando o período e abrangência da inspeção designada;

III. COMUNICAR ao Desembargador Federal Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IV. CIENTIFICAR:

a) ao Ministério Público Federal, solicitando a indicação, querendo, de um Procurador para acompanhar os trabalhos;

b) à Ordem dos Advogados do Brasil/PE, a fim de indicar representante, querendo;

c) à Advocacia Geral da União (PRF e PRU), à Fazenda Nacional e à Defensoria Pública da União;

V. DAR ciência às partes que durante o período dos trabalhos de inspeção serão observados os seguintes itens:

a) Não se interromperá a distribuição;

b) Audiências não serão realizadas, salvo nos casos dispostos na alínea "d";

c) Não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea "d";

d) O Juiz Federal Titular e a Juíza Federal Substituta só tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) Não serão concedidas férias aos servidores, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;

f) Não haverá suspensão dos prazos processuais (processos eletrônicos);

CUMpra-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ENDRY VERAS FERREIRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 13/04/2023, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.